

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA**

**1.1** O presente Acordo tem por objeto estabelecer as regras para a participação dos **EMPREGADOS** nos lucros ou resultados da **EMPRESA**, na forma disposta na Lei 10.101, de 19/12/2000, abrangendo o período compreendido pelos 1º e 2º semestres civis de 2009, inclusive.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA**

**2.1.** O presente Acordo abrangerá, tão somente, **EMPREGADOS** efetivos da **EMPRESA**, não incluindo os autônomos, os terceiros, os temporários, os estagiários e os aprendizes.

**2.2.** Os **EMPREGADOS** admitidos no decorrer de semestre civil abrangido por este Plano, terão a participação relativa ao semestre da admissão calculada proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre em questão, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho.

**2.3.** Os **EMPREGADOS** que durante o período de apuração tiverem seus contratos de trabalho com a **EMPRESA** rescindidos sem justa causa ou por pedido de demissão, aposentadoria ou extintos por motivo de falecimento farão jus ao pagamento da participação relativa ao semestre civil em que ocorreu a rescisão, proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre em questão, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês, como mês completo de trabalho.

**2.4.** Os **EMPREGADOS** demitidos por justa causa, não farão jus à participação nos lucros ou resultados.

**2.5.** Nos casos dos **EMPREGADOS** afastados por licença maternidade, auxílio-doença e acidente de trabalho não serão deduzidos os períodos de afastamento. Observados os

parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos critérios de apuração estabelecidos nos Anexos I, II e III parte integrante deste Acordo.

**2.6.** Em caso de abertura de filiais da **EMPRESA** durante a vigência do presente instrumento, os **EMPREGADOS** nela registrados serão contemplados por este Acordo para todos os fins de participação nos lucros ou resultados e receberão a participação proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados no semestre, a base de 1/6 avos por mês trabalhado, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias no mês, como mês completo de trabalho, observadas, ainda, as demais regras previstas no presente instrumento.

**2.7.** Em relação aos **EMPREGADOS** que tiverem alteração de cargo e/ou forem transferidos de área durante o semestre, serão consideradas, para a aferição da participação, as regras relativas ao cargo e/ou área anterior(es) à mudança, para o período em que o **EMPREGADO** ocupou referido cargo e/ou esteve alocado em referida área, sendo consideradas, para o período posterior ao da alteração, as regras inerentes ao novo cargo e/ou área, proporcional ao número de meses trabalhados em cada cargo e/ou área.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS REGRAS DA PARTICIPAÇÃO, METAS, FORMAS DE AFERIÇÃO E DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS.**

**3.1.** As regras para pagamento da participação nos lucros ou resultados bem como os respectivos critérios de aferição e cálculo encontram-se dispostos nos Anexos: **I – Negócios Internos, II – Negócios Externos e III – Avaliação de Desempenho** que, rubricados pelas partes, passam a fazer parte integrante do presente Acordo para todos os fins de direito.

**3.2.** Fica desde já acordado que semestralmente será informado ao **SINDICATO**, por escrito, o valor a ser distribuído a título de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme critérios de apuração contidos no presente Acordo e nos Anexos supra mencionados.

**3.3.** Para todos os efeitos, os valores apurados no final do semestre serão corrigidos pelo CDI até a data do seu efetivo pagamento, desde que todas as formalidades legais tenham sido cumpridas.

**3.4.** Serão utilizados para os cálculos da Participação nos Lucros ou Resultados os salários vigentes no mês de fechamento do semestre, nos casos em que se aplique.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** O pagamento será efetuado semestralmente, em até 60 (sessenta) dias contados do término do semestre civil correspondente.

**4.2.** A distribuição de um semestre será efetuada em caráter definitivo, independentemente do resultado do semestre anterior, e exclusivamente de acordo com as regras aqui pactuadas. Serão, no entanto, respeitados no mínimo os critérios e valores estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho da categoria, acrescidos do valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicáveis para o exercício anual como um todo, proporcional ao tempo trabalhado, desde que a Empresa tenha um crescimento mínimo de 10% (dez por cento) na sua carteira de crédito em relação ao ano fiscal de 2008.

**4.3.** O pagamento dos respectivos valores apurados seguirão as regras estabelecidas na Cláusula Segunda e Nona.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS**

**5.1.** A Participação nos Lucros ou Resultados regulamentada através do presente Acordo não substitui nem complementa a remuneração devida a qualquer **EMPREGADO**, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se aplicando o princípio da habitualidade.

**5.2.** Como previsto no parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 10.101/2000, os valores referentes à Participação nos Lucros ou Resultados serão tributados na fonte, em separados dos demais rendimentos do mês.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**6.1.** Todos os **EMPREGADOS** terão acesso às informações relativas às premissas e aos resultados previstos neste Acordo, através dos meios internos de comunicação. A apuração dos lucros ou resultados apontados como parâmetros no presente Acordo, e respectivos Anexos, serão divulgados pelo menos a cada dois meses aos **EMPREGADOS**, na intranet da **EMPRESA**.

**6.2.** Fica garantido ao **SINDICATO** acesso aos seguintes instrumentos de aferição:

- Balanços semestrais publicados e auditados;
- Dados estratificados dos **EMPREGADOS** (faixa etária, sexo);
- Dados relativos ao pagamento de valores a título de Programas de Participação nos Resultados – PPR's e/ou Participação nos Lucros ou Resultados – PLR's, discriminando os seguintes itens:
  - Datas de pagamento, montantes pagos, **EMPREGADOS** abrangidos, base de composição de cálculo dos valores pagos e, principalmente, a ocorrência de pessoas não abrangidas no pagamento;
  - Demonstrativos gerenciais de avaliação da empresa e dos **EMPREGADOS** se houver.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

**7.1** O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente Acordo ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

**7.2** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste Acordo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito no prazo de 30 (trinta) dias, de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA COMPENSAÇÃO**

Os valores resultantes do presente Acordo de Participação nos Lucros ou Resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente estabelecida.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo tem vigência a partir do 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2009, inclusive.